

RELAÇÃO DIREITO E ESTADO NO BRASIL COM FOCO NA FORMA QUE SE CONSTITUI E SUAS CONSEQUENCIAS

Luis Gustavo Gomes ¹
Giovane Moraes Porto ²

RESUMO

A atual pesquisa pretende analisar de quais maneiras o Estado se vale do direito, tendo o objetivo a legitimação e legalidade por parte do Estado, com foco especial no Brasil, de como as questões culturais interferem o modo de governar, e os impactos na sociedade, a problematização da anormalidade, de que o Estado detém todos os meios para garantir e retomar a normalidade, sobre a visão do Brasil, os mecanismos usados pelo Estado, detendo a legitimidade, retira direitos sociais, legitima a violência e até mesmo a tortura até o ponto de dar um Golpe de Estado, fechando com a visão com bons olhos para os movimentos sociais sendo esses de suma importância para a população ter os seus direitos garantidos. Tendo como principal referencial as construções teóricas.

Palavras-chaves: Direitos, Estado, Legalidade, legitimidade, Brasil, Governo

ABSTRACT

The current research intends to analyze in which ways the State uses the law, with the objective of legitimation and legality by the State, with a special focus on Brazil, of how cultural issues interfere in the way of governing, and the impacts on society, the problematization of abnormality, that the State has all the means to guarantee and resume normality, on Brazil's view, the mechanisms used by the State, detaining legitimacy, withdraw social rights, legitimize violence and even torture until the point of giving a coup d'état, closing with a good eye view for social movements, which are of paramount importance for the population to have their rights guaranteed. Having as main reference the theoretical constructions.

Keywords: Rights, State, Legality, legitimacy, Brazil, Government.

INTRODUÇÃO

Diante do atual cenário, cada vez mais surge a importância sobre a verificação da legitimidade do Estado, como este se legitima, até onde vai os limites estabelecidos pelo direito sendo na anormalidade que o problema surge, já que o Estado legitimado, detém legalidade para usar todos os meios, coerção,

violência, aniquilação, para deter o “anormal”, o diferente, com a premissa para trazer a normalidade.

O grande foco será como isto e de que forma acontece no Brasil. A influência das questões culturais que desde o Brasil Colônia até a atual República, são os interesses de poucos que são atendidos no Brasil, sendo daqueles que detém o capital e poder. As formas que o Estado se valendo do Direito da legitimidade que tem, impetra em momentos da história o Estado, se usa da pratica da Exceção, para conseguir tomar medidas excepcionais, garantindo assim os interesses, políticos e sócias de alguns, e não sendo em prol da sociedade, não sendo o foco a população em geral.

Logo essas medidas tendo impactos severos em toda a sociedade, e tendo os movimentos sociais como meio de tentar reivindicações, garantias de direitos, sendo este direitos fundamentais, que por mais que tenham previsões, não tem sua efetiva garantia.

Portanto cabendo a população por meio deste tentar ter suas garantias tida como fundamentais, para ter o mínimo para uma boa existência de vida.

A DEFINIÇÃO DA ESFERA DO DIREITO E O ESTADO

Iniciamos, abordando sobre a definição do que vem a ser o direito, sob a perspectiva de Miguel Reale,

O Direito é, essencialmente, ordem das relações sociais segundo um sistema de valores reconhecido como superior aos indivíduos e aos grupos. Os valores sobre que se fundamenta o mundo jurídico são de duas espécies: uns são primordiais, ou melhor, conaturais ao homem, tal como o valor da pessoa humana, que é o valor-fonte da ideia do justo; outros são valores adquiridos por meio da experiência histórica, ao passo que os primeiros são pressupostos dos ordenamentos jurídicos ainda quando estes os ignoram. (REALE.2000.pg9)

Podemos verificar que, o direito é o conjunto de normas jurídicas, sendo ele superior aos homens e grupos sociais, sendo o meio utilizado para regular as

condutas dentro de um delimitado território, não sendo Estado, o corpo social, mas sim o meio que traz o ideal daquele espaço, ser e dever ser, por meio das leis estabelecidas.

Seguindo, abordaremos a definição de Estado, que pela parâmetro da atual pesquisa, a definição de Estado está ligada diretamente ao Direito, onde Wolkmer diz

O Estado configura-se como organização de caráter político jurídico que visa não só a manutenção e coesão, mas a regulamentação de força em uma formação social determinada. Tal forma está alicerçada por sua vez, em uma ordem coercitiva, munida de sanção especificamente jurídica. O Estado legitima seu poder pela eficácia e pela validade oferecida pelo Direito, que por sua vez, adquire força no respaldo proporcionado pelo Estado. (WOLKMER.2001.pg.58).

Vemos, que o Estado tem um caráter político onde, irá regular a sociedade, por meio de uma ordem coercitiva, para garantir a manutenção do conjunto social, sendo o Direito que irá garantir as ações do Estado, de forma válida e legítima, que mesmo sejam ações coercitivas para garantir o funcionamento do corpo social.

Após concluir as definições de Estado e Direito, vemos agora como funciona o Estado de direito, com as duas esferas em uma só, onde o Estado se vale do Direito, e da ordem jurídica para legitimar suas condutas sobre cada indivíduo. Kelsen mostra uma definição de que maneira o Estado se vale da ordem jurídica.

É usual caracterizar-se o Estado como uma organização política. Com isto, porém, apenas se exprime que o Estado é uma ordem coação. Com efeito, o elemento “político” específico desta organização consiste na coação exercida de indivíduo a indivíduo e regulada por essa ordem, nos atos de coação que essa ordem estatui. (KELSEN.1999.pg.200)

Então vemos que o Estado é uma organização política onde o político em si (representação de todo o corpo social) estabelece a conduta do Estado perante a cada indivíduo. Sendo o político o governante deste Estado sendo este escolhida

de uma forma justa por meio da democracia (assunto no qual abordaremos adiante) onde define Bobbio

Por isto, para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras (não importa se escritas ou consuetudinárias) que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos. (BOBBIO.1997)

Vemos que existe uma regra na qual para ser legítimo a grande maioria estabelece alguém para falar por todos, que responde por aquele grupo e irá governar para o bem ou mal de um determinado povo. Podemos, concluir então que as esferas de Direito e Estado, estão interligadas, onde que o Estado, irá ter seus limites criados pelo Direito, por intermédio de um sistema jurídico, onde que suas ações que mesmo algumas coercitivas, serão válidas e legitimadas pelo Direito.

Olhando para o Brasil veremos com o Wolkmer como está relação se dará Wolkmer (2001.pg.81) “o paradigma jurídico tradicional – Direito identificado como a lei e como produção exclusiva do Estado”. Então observamos que o Estado é o detentor de criar as leis assim podendo legitimar suas condutas sendo elas moralmente legais ou não legítimas já que ele detém consigo o poder de criação, e ele completa dizendo

Constata-se que em momentos distintos de sua evolução – Colônia, Império e República – a cultura jurídica nacional foi sempre marcada pela ampla supremacia do oficialismo estatal sobre as diversas formas de pluralidade de fontes normativas. (WOLKMER.2001.pg.84)

Vemos então que durante todo o período do Brasil desde a Colônia até a República que o poder sempre esteve centralizado no Estado, logo temos culturalmente um País onde o Estado é Soberano, tendo então o poder de criar leis

legitimando suas ações coercitivas, arbitrárias mas legítimas se for por meio de decisão onde todos que escolhem quem irá governar todos.

LEGITIMAÇÃO E LEGALIDADE DO ESTADO

O princípio da legitimação, é o meio que da validade para as normas jurídicas em um determinado tempo e espaço, onde as normas estabelecidas nesse determinado tempo e espaço estarão limitado a este. Segundo Hans Kelsen (pg.171.), sendo este um princípio valido apenas em condições normais, onde a norma é seguida, no momento em que temos um revolução o chamado coup d'État, onde a norma é substituída, anulada, sendo ilegítima.

Já o princípio da legalidade, seria a que a lei criada naquele determinado tempo e espaço tem que ser aplicada a todos, sem distinção, e de ser aplicado aquilo que está previsto. Como traz Hans Kelsen O princípio de igualdade assim formulado nada mais é que uma expressão tautológica do princípio de legalidade, ou seja, o princípio de que as regras de Direito devem ser aplicadas em todos os casos em que, segundo o seu conteúdo, devem ser aplicadas.

Veremos o que vem a ser está Legitimação do poder do Estado se o Estado detendo desta legitimação pode governar para si mesmo e não em benefício do povo. Se pegarmos Platão ele irá definir a legitimação do governo da seguinte maneira

O ateniense: Muito bem. Quais e quantos são os títulos ou direitos, sob consenso, de autoridade e de obediência existente tanto nos Estados, grandes ou pequenos, como nos ambientes domésticos? Não será um deles o do pai e da mãe? E no geral, não será o direito dos pais de governar seus descendentes universalmente justo?

Clinias: Certamente

O ateniense: E depois desse o direito do nobre governar o não-nobre, e a seguir como um terceiro direito, o dos mais velhos governarem e os mais jovens serem governados

Clinias: Está certo

O ateniense: O quarto direito é o que exige a obediência dos escravos diante do mando dos senhores.

Clinias: É indiscutível

O ateniense: E o quinto é, eu o imagino, o do mando do mais forte sobre o mais fraco.

Clinias: Acabas de formular uma forma de autoridade verdadeiramente compulsória.

O ateniense: E que predominam entre todos os seres vivos, sendo “de acordo com a natureza”, como o disse Píndaro de Tebas. O mais importante título ou direito é, aparentemente, o sexto, o qual determina que aquele que carece de entendimento deve acatar, e o sábio conduzir e comandar. Ora neste caso, meu mui sábio Píndaro, eu não diria certamente que é contra a natureza, porém inteiramente de acordo com ela – a autoridade exercida sem constrangimento pela lei, sobre os governados que aceitam voluntariamente. (PLATÃO 357 e 347 a.C.pg.154)

Segundo Platão então vemos que a legitimidade do governo se dá de uma forma natural na qual o sábio (aristocrata) governa, e exerce sua sabedoria natural para mostrar a cada um qual é seu lugar natural, sendo que todos na cidade tem uma determinada função, e é de dever do Estado mostrar a cada um qual a sua função para ter o equilíbrio social natural, que é segundo o Nomos que quem governa faz esta divisão esta organização da cidade.

Adianta, verificamos que, para a compreensão do Estado e Direito, a violência legítima como traz Max Weber, onde esse seria o ponto essencial para legitimação do exercício do poder de um Estado, onde as ações coercitivas teriam legitimação e legalidade, perante a sociedade. De forma que é autorizado e legítimo o uso da violência sempre quando quebrado algum preceito legal.

Já nos dias atuais e voltando o olhar em especial o Brasil temos a questão da legitimidade de um governo respaldado no direito, constituindo um Estado Democrático de Direito, onde que temos que na própria Constituição está resguardado a legitimação do governo e a legalidade das leis

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (CF.88).

Podemos observar então que por meio de eleição será eleito quem irá representar a população, logo será legítimo se tiver uma eleição legal para a escolha dos representantes será legitimado seu governo tendo legalidade para criação de normas e leis.

Na mesma perspectiva, vemos o princípio da legalidade, na Constituição, trazendo no seu artigo 5.II que II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; onde podemos concluir, após a criação legítima por parte do Estado, o povo fará aquilo que está previsto em lei, onde a questão da coerção/sanção só aparece quando a previsão legal é confrontando, com uma ação direta ou indireta ou de forma omissa.

AS CONSEQUENCIAS NA SOCIEDADE

Para finalizarmos analisaremos de como afeta de forma direta a sociedade de um modo geral a forma de como o Estado governa e age sobre os indivíduos, em especial quem não está atrelado aos padrões estabelecidos, sendo este considerado “diferente” do todos. Começamos já com onde Schmitt definirá como um Estado que detém da forma de governo democracia age perante o “diferente”

Em toda a verdadeira democracia está implícito que não só o igual seja tratado igualmente, mas que, como consequência inevitável, o não igual seja tratado de modo diferente. Portanto, a democracia deve, em primeiro lugar, ter homogeneidade e, em segundo, – se for preciso – eliminar ou aniquilar o heterogêneo. A força política de uma democracia se evidencia quando mantém à distância ou afasta tudo o que é estranho e diferente, o que ameaça a homogeneidade. (SCHMITT.1996)

Então Schmitt pontua que no Estado democrático pode acontecer de quem for considerado o “ anormal” poderá ser eliminado ou retirado da população o problema é que quem define quem está ou não atendendo aos padrões de normal é o Estado, podendo se valer disso para eliminar a todos a quem deseja apenas definindo quem é o “anormal” o “diferente”, e não deixando de ser legítimo pode

ser sem dúvidas imoral ou ruim mais a ação do Estado está legitimada pela população onde deixou nas mãos do eleito, a garantia de um equilíbrio social, logo podendo este eliminar determinados grupos definindo estes como “anormal”, basta determinado grupo não atender ao que o Estado deseja, já que está na mãos deste garantir a “ ordem e progresso” no caso do Brasil.

Outro ponto que podemos destacar é que a sociedade brasileira está cada vez mais em busca de efetividade no governo que a décadas não consegue nem atingir a todos direitos tidos como fundamentais, o que gera na população de eleição em eleição a busca por um “messias” que irá salvar este país e acaba depositando sua liberdade e o poder nas mãos de quem só pensa em governar para si e para alguns. Wolkmer pontua que culturalmente o Brasil desde sua colônia já foi pensado de maneira errônea

O Brasil colonial não chega a se constituir numa Nação coesa, tampouco numa sociedade organizada politicamente, pois as elites agrárias proprietárias das terras e das grandes fazendas, senhoras da economia de monocultura e detentores de mão de obra escrava, construíram um Estado completamente desvinculado das necessidades da maioria da sua população, montado para servir tanto aos seus próprios interesses quanto aos do governo real da Metrópole. (WOLKMER.2001.pg.85)

Podemos analisar que está enraizado desde a época do Brasil colônia que o Estado não tem como prioridade as necessidades de toda a população e sim atender ao seus interessados.

Ao longo da história brasileira, podemos destacar alguns pontos marcantes, para exemplificar, o que foi apresentado até o presente momento, onde podemos vislumbrar na prática como o Estado pode legitimar suas ações, mesmo que sejam ações violentas, podendo até retirar direitos, entre outras medidas.

Um deles, é o Golpe Militar de 1964, que Napolitano traz que foi onde grupos da grande elite brasileira conservadora, juntamente com militares brasileiros, motivados pela crise política da época, e por temer que o atual

presidente o implantação das chamadas Reformas de Bases, onde teria várias medidas sócias atendidas, para contra o presidente da época João Goulart, onde que de forma institucional, os militares (Marechal Castelo Branco) assumiu o poder, dando a promessa que no ano seguinte teria eleições. O golpe que durou 1964 até 1985.

Nesse período entre os vários Atos Institucionais, o AI-5 é o que mais escancara, onde o Governo se valendo do Direito, implantou o Estado de Exceção, adotou diversas medidas, motivadas pelo interesse do governo, militares, e a alta classe da sociedade. Adotando medidas extremamente violentas, retirando direitos, e dando legitimidade até mesmo para tortura.

Dentre os 12 artigos do AI-5, temos Art. 2º, Onde o presidente pode e fez decretando o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmeras dos Vereadores, onde observamos que toda representação política da população ficou suspensa durante esse período, e o Art 5 esse vale a sua transcrição na totalidade

Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em: (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969) I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função; II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais; III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política; IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança: a) liberdade vigiada; b) proibição de frequentar determinados lugares; c) domicílio determinado.

Observamos que todos os direitos políticos foram retirados da população, tendo sua liberdade restringida e vigiada, proibição de ir em certos lugares, não podendo fazer qualquer manifestação ou atividade sobre política, e tendo que ter seu domicilio determinado.

Vemos então que nesse trágico momento da história brasileira, o Estado se valendo do Direito, decretando um Estado Excecional, onde partir disso, retirou grande parte dos direitos políticos e sócias da população, dando legitimada para os militares, usar todos os meios para repelir quaisquer tipos de ameaça ao Governo, não o bastante a violência e a censura, se valendo até mesmo da Tortura.

Outro marco importante que podemos destacar, é o Impeachment de 2016, da ex-presidente Dilma Rousseff, onde novamente o Brasil se encontrava em um momento de crise política, momento que ocorria as investigações da Operação Lava Jato, várias investigações de corrupções contra deputados e senadores, por interesses da alta sociedade, sendo instituído um processo para tirar a presidenta, pelo motivo de “pedaladas fiscais” que seriam irregularidades fiscais, usadas para cobrir déficits, sendo uma prática que sempre foi utilizada pelos governos, o Estado de Exceção apareceria novamente, como ficou popularmente conhecido o Golpe de 2016, como bem traz Michael Lowy

O que aconteceu no Brasil, com a destituição da presidente eleita Dilma Rousseff, foi um golpe de Estado. Golpe de Estado pseudolegal, “constitucional”, “institucional”, parlamentar ou o que se preferir, mas golpe de Estado. Parlamentares – deputados e senadores – profundamente envolvidos em casos de corrupção (fala-se em 60%) instituíram um processo de destituição contra a presidente pretextando irregularidades contábeis, “pedaladas fiscais”, para cobrir déficits nas contas públicas – uma prática corriqueira em todos os governos anteriores! Não há dúvida de que vários quadros do PT estão envolvidos no escândalo de corrupção da Petrobras, mas Dilma não... Na verdade, os deputados de direita que conduziram a campanha contra a presidente são uns dos mais comprometidos nesse caso, começando pelo presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (recentemente suspenso), acusado de corrupção, lavagem de dinheiro, evasão fiscal etc.(Michael Lowy.pg57)

Então verificamos que, para defender os interesses de vários que ali apoiaram e votaram o Impeachment, adotaram uma medida excepcional, alegando que a prática é passível para a medida extrema. Seguindo vemos que o Impeachment tem de ser a última ratio dentro a Constituição como bem traz Ciro Gomes

O impeachment é o último recurso aplicado pela Constituição contra um mandato democraticamente eleito. Não foi apresentado nenhum crime de responsabilidade dolosamente cometido pela presidenta, uma vez que as chamadas pedaladas fiscais não passam de manobras fiscais que, por mais que sejam uma anomalia, não estão previstas na Constituição como passíveis de crime de responsabilidade. (CIRO GOMES. PG 57)

Vemos, que na própria Constituição não tem qualquer previsão pela prática que foi o pivô para instaurar e posteriormente se concretizar o Impeachment, logo não é passível de responsabilização de crime fiscal, logo foi criada uma situação excepcional para tomar uma medida excepcional.

Então vemos que esses dois acontecimentos como bem traz Michael Lowy “O que a tragédia de 1964 e a farsa de 2016 têm em comum é o ódio à democracia. Os dois episódios revelam o profundo desprezo que as classes dominantes brasileiras têm pela democracia e pela vontade popular.”

Para concluir, é bom ressaltar que esta medida não deve ser adotada por conta de descontentamentos, por não gostar de quem governa, já que foi um Governo devidamente legítimo pelo povo por meio das eleições sendo este o meio para mudar, e fazer diferente, como traz Ciro Gomes

É importante sempre lembrar para a população brasileira que impeachment não é remédio para governo ruim. O que devemos fazer é garantir a ordem democrática e exigir, cobrar dos governantes que realizem aquilo para o qual foram eleitos. Governo ruim passa ligeiro, mas romper com a democracia significa colocar em risco nosso país por muitos anos à frente. (CIRO GOMES.PG58)

MOVIMENTOS SOCIAIS

Os movimentos sociais, garantidos pela Constituição Federal de 1988 no seu Art.5. XVI “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;”.

Portanto os movimentos sociais, é o meio para as reivindicações por parte da população, quando houver descontentamento, seja social, político, econômico. Como apresentando o meio para conquistar, e reivindicar direitos é a união do

povo, sendo o meio para conquistar direitos que por mais que reconhecidos não tem sua garantia. Como bem traz Wolkmer

Igualmente não parece adequado vincular a emergência dos movimentos sociais com a substituição ou desaparecimento eventual das classes sociais, pois, quer nas sociedades capitalistas avançadas, quer nas sociedades periféricas como a brasileira, a busca pela satisfação das necessidades fundamentais está sempre associada a reivindicações, conflitos e lutas que partem dos mais diferentes setores da sociedade, que podem refletir tanto interesses classistas quanto pluralistas. (WOLKMER.2001.pg.137).

Observamos, a importância dos movimentos sociais para as conquistar de direitos, e para conseguir mudanças dentro o cenário nacional, tendo impacto positivo para toda população. Para podemos exemplificar podemos destacar o movimento social, conhecido como Diretas já no ano de 1984, para eleições a Presidente da República, como traz Napolitano

O significado histórico do movimento 'Diretas-Já', ocorrido entre novembro de 1983 e abril de 1984, foi muito além dos seus resultados político institucionais imediatos. Em pouco mais de quatro meses, milhões de brasileiros ocuparam as praças públicas num conjunto de gigantescas manifestações de repúdio ao regime militar, exigindo a volta das eleições diretas para Presidente da República. Mesmo presa à uma dinâmica institucional, [...] as 'Diretas-Já' ultrapassou qualquer perspectiva de participação e mobilizou os mais amplos setores da sociedade civil, pré-organizada ou não. (NAPOLITANO, 1995, p. 207.)¹

Então cabe a sociedade lutar pelos seus direitos, sendo está a maneira para conseguir os seus direitos estes tidos como fundamentais, portanto através das manifestações, reivindicações, é que tem o seu poder atendido pois as massas sempre foram um problema para os governos, então o povo de uma maneira geral tem que lutar para conseguir melhorias, porque os problemas de direitos fundamentais já está enraizado culturalmente no Brasil, logo só mudara com lutas e conflitos para surgir alguma mudança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que conforme mostrado a legitimidade e legalidade caminha junto onde o Estado se vale do direito, para ser legítimo e legitimar suas ações, tendo legalidade nos limites trazidos pela lei. Porém tendo a legitimidade para que sempre que ameaçada ou infringida os limites estabelecidos pela lei para a população, o Estado pode se valer da violência da coerção sendo esta pratica totalmente legitima.

Já com os olhares em especial para o Brasil, onde temos o governo da Democracia, logo sendo o governo legitimado pelo povo por meio da eleição, o mais votado é eleito o representante de todos, tendo previsão na própria Constituição onde diz todo poder emana do povo. Porém o problema não aparece quando tudo está normal, e sim na anormalidade, quando a anormalidade aparece é quando o Estado afasta a Constituição, de forma institucional, alegando a Excepcionalidade, para assim tomar todas as medidas cabíveis para dar fim a esta anomalia, detendo consigo todo o tipo de violência, e até mesmo retiradas de direitos para aquele considera inimigo.

Novamente voltando para o Brasil, com citado, tanto o golpe de 1964 como o 2016, são exemplos infelizmente reais do afastamento da Constituição, deixado de lado a Democracia, de início para dar fim a uma crise política, porém o motivo real, é para o benefício de alguns, algumas classes sendo esta dominante, que detém os meios de controle e poder, como em 64 quando foi legitimado até mesmo a Tortura e retirado vários direitos da população, como em 2016 onde que para atender e beneficiar várias empresas, até mesmo Senadores e Governantes que estavam sendo investigados, retirando a presidente Dilma, por algo nem mesmo previsto na Constituição.

Portanto vemos que está é uma questão cultural, enraizado, onde que desde de sua Constituição até os dias atuais, o Brasil, é governando por poucos e para poucos, atendendo as necessidades proveniente da Alta classe social, onde a desigualdade social econômica só aumenta, e direitos tidos como Fundamentais sendo difícil a sua garantia cabendo a População, por meio claro da votação/eleição em primeira mão eleger melhor quem irá representar, e não ficar à espera de um Messias com falsas promessas, falando que tem a salvação para todos os problemas da magnitude que tem o Brasil, e claro por meio de

reinvindicações, movimentos sócias, para a garantia cada vez mais de direitos, para ter o mínimo aceitável atingido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KELSEN, Hans, **Teoria Pura do Direito**. Tradução João Baptista Machado. São Paulo,1999.

BOBBIO, Noberto, **O Futuro da Democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 6ªed.São Paulo,1997

WOLKMER, Antonio, **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. Tradução Fernando Mangarielo. São Paulo,2001

SCHMITT, Carl, **A crise da democracia parlamentar**. Tradução Inês Lohbauer. São Paulo,1996

PLATÃO, **As Leis**, livro 3, 1578

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**/ Miguel Reale – 5.ed.rev.- São Paulo, Saraiva.2000.pg 09

WEBER, Max. **O político e o cientista**. Lisboa: Presença.

NAPOLITANO, Marcos 1964: **História do Regime Militar Brasileiro**. – São Paulo: Contexto, 2014.

JINKINGS. Ivana. **Por que gritamos golpe?** para entender o impeachment e a crise / organização Ivana Jinkings , Kim Doria , Murilo Cleto. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2016.

